

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 074/2016

Pelo presente instrumento,

(a) A Prefeitura Municipal de Guaratuba – PR, localizada na Av. Dr. João Cândido, 380, Centro, CEP 83280-000, Guaratuba – PR, CNPJ n.º 76.017.474/0001-8, representada por seu Prefeito Municipal Roberto Justus, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.365.806-7 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.691.799-60, residente em Guaratuba-PR e por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Mário Edson da Silva Fischer, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.838.147-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.262.849-04 residente em Guaratuba-PR, neste ato denominado CONCEDENTE; e

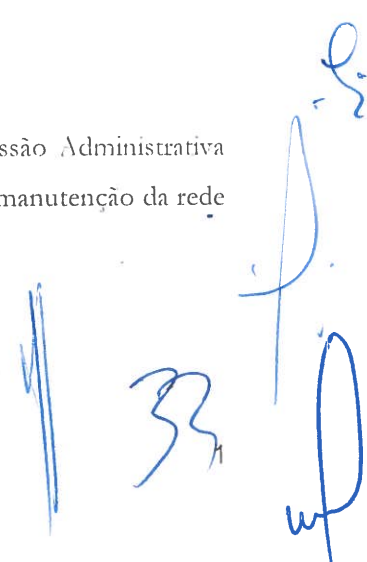
(b) A empresa Guaraluz SPE S.A., com sede na cidade de Guaratuba, à Avenida Sete de Setembro n.º 940, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.063.195/0001-40, representada por seu procurador Sr. João Bico de Souza, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.980.019 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.538.978-08, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, Concedente e Concessionária, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

Ainda comparece neste ato:

(c) O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas de Guaratuba – CGPG representado por seu Presidente, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. Laoclarck Odonizetti Miotto, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.021.943-9 inscrito no CPF/MF sob o n.º 699.920.109-91 residente em Guaratuba-PR, neste ato denominado CONSELHO GESTOR;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 30 de junho de 2016, as Partes celebraram o Contrato de Concessão Administrativa (CONTRATO DE PPP ou CONTRATO) para gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública no Município de Guaratuba;



(ii) em 2017, a CONCESSIONÁRIA apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e nesse pedido apurou e quantificou eventos tanto a favor da CONCESSIONÁRIA, quanto do CONCEDENTE;

(iii) em 29 de maio de 2018, foi realizada entre membros do CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e CONSELHO GESTOR uma reunião que estabeleceu as premissas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

(iv) em 25 de junho de 2018, por meio do Ofício 15/2018, a CONCESSIONÁRIA juntou atualização financeira de Estudo sobre a Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO;

(v) em 05 de julho de 2019, após regular instrução do procedimento administrativo provocado pelo ofício 15/2018, foi publicada decisão do CONCEDENTE, por meio do despacho e parecer anexo a esse instrumento (anexo I - decisão do desequilíbrio), determinando a Revisão Extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 74/2016 e que fossem promovidos os aprimoramentos contratuais necessários inclusive para a recomposição do equilíbrio contratual;

(vi) as PARTES expressamente concordam que as medidas previamente estabelecidas entre elas foram tomadas para recompor e/ou mitigar os efeitos do desequilíbrio e, que após os estudos realizados e as re-ratificações feitas, de pleno e comum acordo desejam implementar medidas efetivas para concluir o processo de revisão extraordinária, visando, assim, à continuidade, atualidade, regularidade e aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos de iluminação pública objeto do CONTRATO,

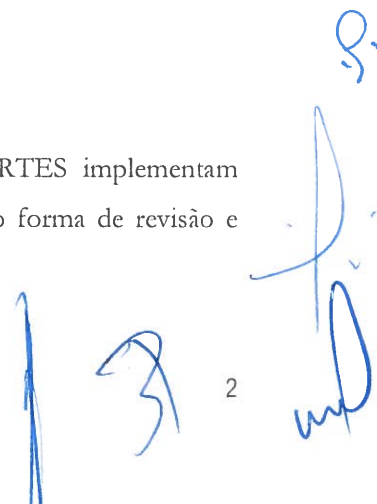
têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa do Município de Guaratuba (PRIMEIRO ADITIVO) conforme as condições a seguir estipuladas, regidas pela legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste PRIMEIRO ADITIVO o reconhecimento e a implementação de medidas de revisão extraordinária do Contrato 074/2016 e o aperfeiçoamento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – MEDIDAS PARA REVISÃO

2.1. Nos termos das Cláusulas 23, 24 e 26 do CONTRATO, as PARTES implementam concomitantemente todas as medidas descritas nesta cláusula segunda, como forma de revisão e aperfeiçoamento contratual.

Handwritten signatures in blue ink. On the right, there is a signature that appears to be 'S.'. Below it, there is a large, stylized signature. To the left of this large signature, the number '2' is written. Further to the left, there are two more signatures, one of which is a large, bold '1'.

Reconhecimento do número de pontos de iluminação pública na área urbana do Município

2.2. Fica reconhecido o seguinte número de Pontos de Iluminação Pública no Contrato de PPP:

- 7.801 pontos de Iluminação Pública em jul/16 (início do Contrato) a nov/17;
- 7.804 pontos de Iluminação Pública em dez/17;
- 7.859 pontos de Iluminação Pública em jan/18;
- 7.913 pontos de Iluminação Pública em fev/18;
- 7.970 pontos de Iluminação Pública em mar/18;
- 7.976 pontos de Iluminação Pública em abr/18;
- 7.979 pontos de Iluminação Pública em mai/18;
- 8.049 pontos de Iluminação Pública de jun/18 a jan/19;
- 8.095 pontos de Iluminação Pública em fev/19;
- 8.105 pontos de Iluminação Pública em mar/19.

2.3. Fica suprimida a Cláusula 21ª do Contrato, substituindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE por uma COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do CONCEDENTE.

2.3.1 A COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO será composta por um Presidente, um Secretário e mais três membros nomeados pelo Prefeito Municipal de Guaratuba, e escolhidos dentre servidores efetivos do Município de Guaratuba.

2.3.2 O mandato dos membros da COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

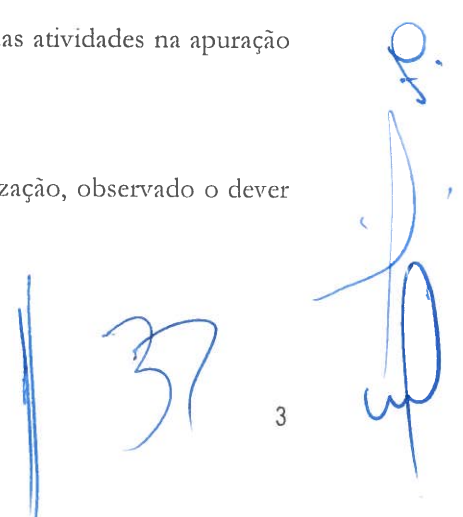
2.3.3 Nos casos de renúncia, morte, aposentadoria, demissão a bem do serviço público, o suplente completará o mandato do titular que deixou o cargo vacante.

2.3.4 São prerrogativas e garantias dos membros da COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO:

2.3.4.1 independência intelectual e profissional para o desempenho das suas atividades na apuração dos fatores de desempenho da CONCESSIONÁRIA;

2.3.4.2 livre manifestação técnica e independência profissional e de fiscalização, observado o dever de motivação de seus atos;

137 3



2.3.4.3 livre busca de informações de campo ou mediante ofício à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE;

2.3.4.4 acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados da CONCESSÃO, devendo para tanto apenas oficiar ao detentor da informação;

2.3.4.5 requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições, podendo buscar inclusive auxílio profissional mediante contratação externa pelo CONCEDENTE, se necessário, desde que devidamente justificado.

2.3.5 Os membros da COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO não poderão sofrer qualquer restrição funcional em decorrência das declarações e relatórios que emitirem no exercício de suas atribuições e somente perderão o mandato em virtude de processo administrativo disciplinar em que, assegurada a ampla defesa e o contraditório, se comprove desídia, improbidade administrativa ou outras ilegalidades no exercício das funções de verificação independente, ou em razão de decisão judicial.

2.3.6 O agente público do CONCEDENTE ou preposto da CONCESSIONÁRIA que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções de natureza administrativa, cível e penal.

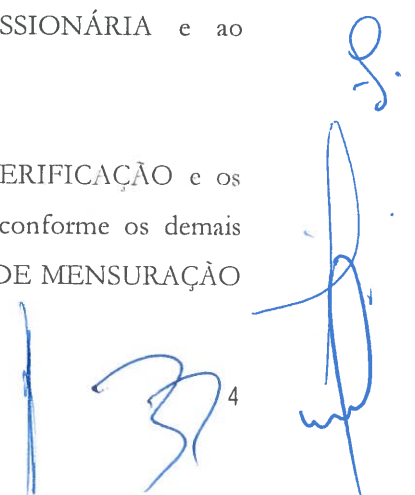
2.3.7 A COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO terá a responsabilidade de:

2.3.7.1 realizar serviço técnico de verificação independente para auxiliar o CONCEDENTE no acompanhamento da execução do CONTRATO especificamente na verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA;

2.3.7.2 realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE.

2.3.8 A aferição realizada pela COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO e os relatórios por ela produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO V do contrato originário – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

134



2.3.9 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente relatório contendo o número e a localização dos pontos de iluminação eficientizados e/ou ampliados no âmbito do Contrato de PPP à COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO, para fins de validação e incorporação ao Contrato, por meio de ajuste automático no valor da contraprestação mensal.

2.3.9.1 No relatório deverá demonstrar em separado quais são os pontos eficientizados e quais os ampliados, sendo que nos eficientizados deverá constar qual foi a alteração da carga, nos moldes propostos pelo formulário da COPEL.

2.3.9.2 Após ampla verificação e fiscalização pela COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO, se não for detectada incorreção das informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, serão aprovados relatórios apresentados.

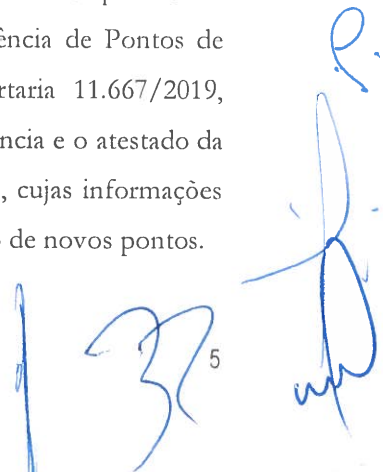
2.3.10 As divergências quanto aos relatórios emitidos pela COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção de mecanismos de solução amigável de conflitos contratualmente previstos.

2.3.11 Se em alguma circunstância o CONCEDENTE necessitar de auxílio técnico em situações de liquidação de valores decorrentes de eventual pedido ou constatação de necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO ou de apoio especializado para dirimir controvérsias ou divergências entre as PARTES, poderá contratar profissional de alto grau de especialização técnica e elevado conceito no campo de sua especialidade para trabalhos pontuais, cujos custos serão arcados pelo CONCEDENTE.

2.3.12 A nomeação e o início dos trabalhos da COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO somente ocorrerá após o período de 12 meses da “data de retomada”, em conformidade com o Novo Cronograma de Investimentos da Cláusula 2.4.

2.3.13 Durante o prazo de 12 meses iniciados com a “data de retomada”, nos termos do Novo Cronograma de Investimentos da Cláusula 2.4., a verificação e conferência dos pontos de iluminação pública ocorrerá por meio da Comissão de Verificação e Conferência de Pontos de Iluminação Pública nomeada pela Portaria 11.659/2019, alterada pela Portaria 11.667/2019, constituída por servidores públicos municipais que têm como função a conferência e o atestado da efetivação de novos pontos de iluminação e também dos pontos eficientizados, cujas informações devem ser repassadas à COPEL no prazo de 10 dias a partir de cada constatação de novos pontos.

13⁵



Novo cronograma de investimentos

2.4. Dentro de 12 (doze) meses contados da “data da retomada” (definida como o dia do início da contagem do prazo para a conclusão do objeto, que será imediatamente após 30 dias da assinatura deste), a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a efficientização de todo o parque de Iluminação Pública objeto deste CONTRATO, observado o seguinte:

- a) o cumprimento da efficientização pela CONCESSIONÁRIA será avaliado quadrimestralmente, sendo que, se em qualquer das medições for constatado o descumprimento da CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as penalidades a serem apuradas na forma do CONTRATO;
- b) na primeira medição, realizada em 120 dias contados da “data da retomada”, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado no percentual mínimo de 33% do total dos pontos de I.P (início do contrato conforme item 2.2,supra), equivalente a 2.574 pontos de IP;
- c) na segunda medição, realizada em 240 dias contados da “data da retomada”, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado no percentual mínimo de 67% do total dos pontos de I.P (início do contrato conforme item 2.2,supra), equivalente a 5.227 pontos de IP;
- d) na terceira medição, realizada em 365 dias contados da “data da retomada”, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido em sua totalidade efficientizado, ou seja, 100% dos pontos de I.P, equivalente a 7.801 pontos de IP;
- e) além dos pontos efficientizados, deverão ser instalados pontos de iluminação pública referentes à ampliação em LED prevista anualmente no CONTRATO DE PPP de 2% ao ano, contados desde a data de assinatura do contrato. Deverá ser informado pelo CONCEDENTE, quadrimestralmente, através de Ofício, as vias que deverão ser contempladas com a ampliação. A falta de indicação ou a indicação insuficiente ao percentual, não eximirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA da ampliação de 2 % ao ano, devendo utilizar também o critério das solicitações realizadas diretamente pelos munícipes, através do aplicativo Luz da Cidade, de forma cronológica;
- f) junto com a primeira medição da efficientização do Parque, que será realizada em 120 dias contados da “data da retomada”, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a instalação de 477 pontos referentes à ampliação, que deveria ter ocorrido desde a assinatura do contrato, nos termos da **alínea e** deste item.

g) a Concessionária deverá implantar o Centro Operacional de Iluminação Pública – COIP, num prazo de 180 dias contados da “data da retomada”, sob pena de multa de 1,0 % do valor da contraprestação mensal pelo atraso, aplicada cumulativamente por mês de atraso.

Pagamento das contraprestações

2.5. Fica restabelecido de pleno direito o pagamento das contraprestações mensais, cujo valor de ponto de IP é de R\$ 42,17 (quarenta e dois reais e dezessete centavos), já considerando a atualização referente aos reajustes anuais devidos.

2.6. Como indicado no Anexo I, deverá ser realizado um encontro de contas entre os valores eventualmente devidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA decorrentes dos atrasos nos pagamentos das contraprestações mensais em relação ao eventual valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE. O montante eventualmente devido está sendo aferido no processo administrativo em andamento, instaurado pela Portaria 11.660/2019 e apurará eventual prejuízo ao CONCEDENTE causado pela CONCESSIONÁRIA acerca da não efficientização e consequente economia na conta de energia elétrica referente ao Parque de Iluminação Pública.

2.6.1. Deverão ser levadas em consideração as premissas indicadas no Anexo I e no trabalho da Comissão designada na Portaria 11.660/2019, para o cálculo de eventual valor devido.

2.7. Deverá ser realizado o empenho dos recursos destinados ao pagamento da contraprestação mensal segundo predicado nas normas de contabilidade pública e nas normas específicas de PPPs.

Investimento para viabilização de futura troca do parque de iluminação pública

2.8. Fica determinado investimento para viabilização de futura troca do parque de iluminação pública do Município.

2.9. Para esta viabilização, o CONCEDENTE criará uma CONTA INVESTIMENTO, na qual realizará o depósito paulatino de um “colchão” de valores para investimento futuro para modernização do Parque de Iluminação Pública, num montante equivalente a 25 (vinte e cinco) contraprestações, cujos valores serão acumulados na referida CONTA INVESTIMENTO e serão oriundos do excesso de arrecadação da COSIP e eventuais devoluções ou penalidades aplicadas à Concessionária, ressalvada a hipótese de compensação de tais valores quando houver confusão entre credor e devedor.

137



2.9.1. Os valores depositados na CONTA INVESTIMENTO somente poderão ser utilizados para modernização do Parque de Iluminação Pública, devendo ser composto tal “colchão” no máximo de 25 (vinte e cinco) contraprestações, contados desde o início de validade do contrato.

2.9.2. O CONCEDENTE fará no prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste PRIMEIRO ADITIVO, o depósito do valor equivalente a três contraprestações mensais atualizadas na CONTA INVESTIMENTO, em virtude dos três anos desde a assinatura do CONTRATO.

2.9.3. Até o último dia útil de cada ano, o CONCEDENTE fará o depósito na CONTA INVESTIMENTO de valor equivalente a uma contraprestação mensal atualizada, até completar valor equivalente a 25 (vinte e cinco) contraprestações, devidamente corrigidas e acrescidas dos rendimentos ao longo do tempo, em virtude do investimento feito, podendo utilizar para a composição do montante do número de contraprestações, valores arrecadados com eventuais devoluções ou penalidades aplicadas à Concessionária ao longo do contrato.

Alteração das garantias públicas contratuais

2.10. O Anexo III deste PRIMEIRO ADITIVO substitui integralmente o Anexo III do CONTRATO 074/2016, referente à ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE.

2.11. Como indicado no Anexo I e no Anexo III deste PRIMEIRO ADITIVO, os recursos da COSIP deverão ser os recursos primordiais para o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA e garantia pública contratual de pagamento estabelecida no valor de 04 (quatro) contraprestações mensais atualizadas a serem retidas na CONTA VINCULADA (“**Valor Mínimo da CONTA VINCULADA**”), que deverá permanecer constante por todo o prazo contratual

2.12. Após a ocorrência do pagamento da contraprestação mensal à CONCESSIONÁRIA e da manutenção do Valor Mínimo da CONTA VINCULADA, caso haja recurso disponível de COSIP, poderá o AGENTE DE GARANTIAS transferir os valores excedentes para conta de livre movimentação indicada pelo CONCEDENTE, o qual poderá com tais recursos realizar o pagamento de eventuais despesas com (i) VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, (ii) realizar o depósito na CONTA INVESTIMENTO, conforme itens 2.8 e 2.9 supra, e mesmo assim havendo recurso disponível de COSIP, poderá utilizar tal recurso para (iii) pagamento de despesas com Iluminação Pública da área rural e urbana, não previstas nesse contrato, ou ainda, (iv) nos termos da Emenda Constitucional 93/2016.

137 8



2.13. Caso os recursos da COSIP retidos na CONTA VINCULADA não sejam suficientes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou composição da garantia de 4 contraprestações os valores disponíveis nas contas de livre movimentação e CONTA INVESTIMENTO deverão ser transferidos para recompor o equilíbrio contratual.

2.14. Caso os recursos da COSIP retidos na CONTA VINCULADA não sejam suficientes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mesmo utilizando os recursos destacados no 2.13 ou fiquem indisponíveis ou retidos por circunstâncias relacionadas ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fica automaticamente desobrigada das obrigações contratuais, ficando estabelecido o plano de metas e ações mínimas estabelecidas no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO

3.1. O presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I – Despacho Municipal

Anexo II – Plano de Metas e Ações Mínimas

Anexo III – Estrutura de Garantias

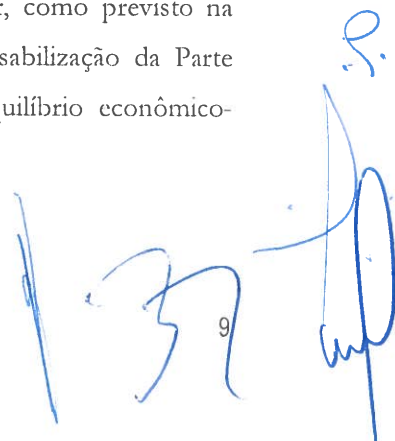
CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos utilizados neste instrumento que não tenham sido expressamente aqui definidos terão o sentido a eles atribuídos no CONTRATO.

5.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que não tenham sido modificadas ou conflitem com as disposições deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

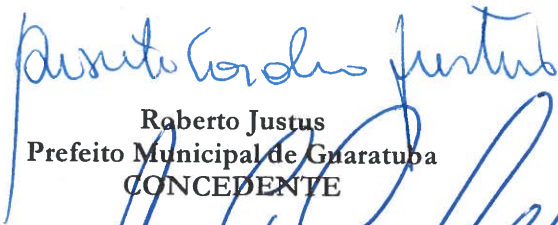
5.3. As PARTES e CONSELHO GESTOR concordam que as obrigações constantes neste PRIMEIRO ADITIVO ou em seus Anexos constituem obrigação de fazer, como previsto na legislação aplicável, e que o não cumprimento destas acarretará na responsabilização da Parte Inadimplente, sob pena das aplicações legais cabíveis, bem como no reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Parte Adimplente.

137 9

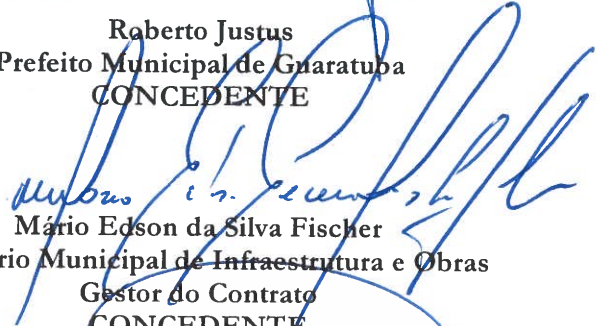


Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA e CONSELHO GESTOR, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

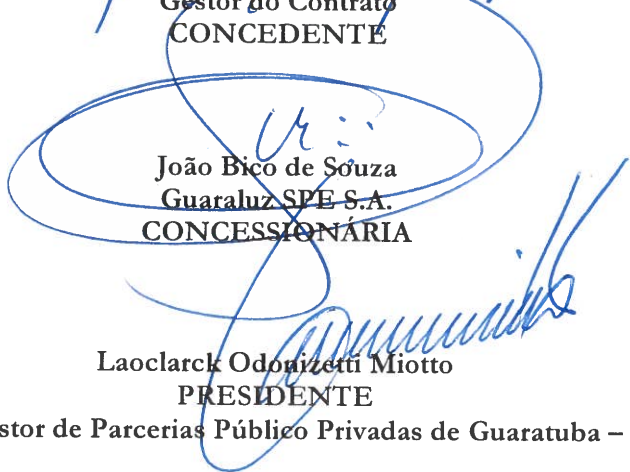
Guaratuba, 12 de setembro de 2019.



Roberto Justus
Prefeito Municipal de Guaratuba
CONCEDENTE



Mário Edson da Silva Fischer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Gestor do Contrato
CONCEDENTE

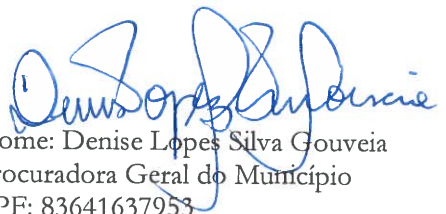


João Bico de Souza
Guaraluz SPE S.A.
CONCESSIONÁRIA

Laoclark Odonizetti Miotto
PRESIDENTE
Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas de Guaratuba – CGPG

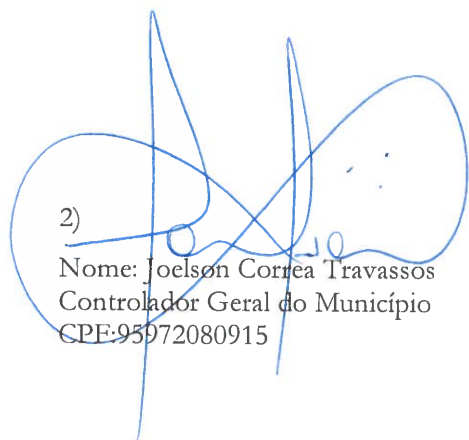
Testemunhas:

1)



Nome: Denise Lopes Silva Gouveia
Procuradora Geral do Município
CPF: 83641637953

2)



Nome: Joelson Correa Travassos
Controlador Geral do Município
CPF: 93972080915

ANEXO I – DOCUMENTOS

[DESPACHO DO PREFEITO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL]

37 4

Edição nº 606

5 de julho de 2.019

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital nº 606

Páginas 12

Guaratuba, 5 de julho de 2.019

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

**EDITAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

RAZÃO SOCIAL: Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba

CNPJ: 02.459.218/0001-34

NIRE: 41.3.0001612-7

COMPANHIA FECHADA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizada na Av. Dr. João Cândido, 308, Centro de Guaratuba, Estado do Paraná, no dia 16 de julho de 2019, às 18h30min para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Nomeação do novo liquidante.
- (ii) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Os acionistas podem se fazer representar por procurador constituído por instrumento público ou particular, conferido exclusivamente a acionista maior e capaz, administrador da Companhia ou advogado, devendo o instrumento conter os requisitos elencados na Lei nº 6.404/76.

Guaratuba (PR), 28 de junho de 2019.

Roberto Justos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**
“AGENTE EM ENDEMIAS”
9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 21.187 de 9 de junho de 2017 e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 2 de julho de 2019.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017
“AGENTE EM ENDEMIAS”
ANEXO ÚNICO 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA GERAL

Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
24	139	CLAUDIA DE ARZAO MIRANDA
25	029	DAYANE DA SILVA FERNANDES

26	060	VANIA APARECIDA DA SILVA E OLIVEIRA
27	246	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
28	097	JOICY CAMARGO FIGUEIREDO
29	047	MARIBEL ARIANE DE ARZAO AGUIAR
30	242	ANIELE NASCIMENTO SALES
31	222	KAMILA MELLO DE SOUZA

PORTARIAS**PORTARIA Nº 11.649**

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 38474/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido à servidora FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 62171, Licença Maternidade a partir de 2 de junho de 2019 com término em 29 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.650

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora PATRICIA HESS NUNES RAMOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 38115/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido à servidora PATRICIA HESS NUNES RAMOS, ocupante do cargo de Operária, matrícula funcional nº 21501, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 1º de junho de 2019 com término no dia 30 de junho de 2019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.651

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ROSALIA APARECIDA CASTILHO DA SILVA QUINALHA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 38894/19, **RESOLVE:**



Art. 1º Fica concedido à servidora ROSALIA APARECIDA CASTILHO DA SILVA QUINALHA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 35281, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 29 de maio de 2019 com término no dia 5 de junho de 2019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 29 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.652

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora CAROLINE ROCHA SEREJA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 38098/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora CAROLINE ROCHA SEREJA, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, matrícula funcional nº 31161, licença para tratamento de saúde a partir de 14 de junho de 2019, com término no dia 9 de agosto de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 14 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.653

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora JUSCELINA MIRANDA DE ARAUJO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 38063/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora JUSCELINA MIRANDA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 22437, licença para tratamento de saúde a partir de 5 de junho de 2019, com término no dia 4 de julho de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 5 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.654

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora LENITA LUIZA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 37117/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora LENITA LUIZA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 17031, licença para tratamento de saúde a partir de 12 de junho de 2019, com término

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 12 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.655

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARIA DE FATIMA VIDOVIK DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 38327/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA DE FATIMA VIDOVIK DA SILVA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21814, licença para tratamento de saúde a partir de 11 de junho de 2019, com término no dia 9 de agosto de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 11 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.656

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARLEI CARDOZO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 38830/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARLEI CARDOZO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 15791, licença para tratamento de saúde a partir de 14 de junho de 2019, com término no dia 5 de julho de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 14 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.657

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora VANIA MIRANDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 38454/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora VANIA MIRANDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 37291, licença para tratamento de saúde a partir de 7 de junho de 2019, com término no dia 30 de junho de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 7 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.658

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Revoga a Portaria Municipal nº 11.517/19 que designou servidora para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado 39220/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Municipal nº 11.517/19 que designou a servidora Talita Cristine de Souza, matrícula funcional nº 22632, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal João Gualberto – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 30 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.659

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Nomeia Comissão de Verificação e Conferência de Pontos de Iluminação Pública.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão tomada acerca de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão Administrativa 074/2016, de Parceria Público Privada do Município com a Empresa Tecnolamp Guara Luz SPE S/A, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão de Verificação e Conferência de Pontos de Iluminação Pública no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa 074/2016, para, até que seja contratada a figura do “Verificador Independente”, ser responsável pela conferência e atestado da efetivação de novos pontos de iluminação e também dos pontos eficientizados, cujas informações devem ser repassadas à COPEL no prazo de 10 (dez) dias a partir de cada constatação de novos pontos.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **GILBERTO UBIRATAN MARTIN** – RG 7.651.922-6;

II – Na qualidade de representante da Secretaria Municipal da Administração, **ROBSON PINHEIRO** – RG 7.595.135-3;

III – Na qualidade de representante da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, **GABRIELLA DE SOUZA PEREIRA** – RG 6.552.584.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.660

Data: 5 de julho de 2019.

Súmula: Nomeia Comissão de Processo Administrativo para apuração de eventuais responsabilidades da Concessionária Tecnolamp Guara Luz SPE S/A, na ausência de eficientização na conta de consumo de redução do consumo de energia elétrica com iluminação pública.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão tomada acerca de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão Administrativa 074/2016, de Parceria Público Privada do Município com a Empresa Tecnolamp Guara Luz SPE S/A, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência da última, comporem Comissão de Processo Administrativo para apuração de ausência de eficientização na conta de consumo de energia elétrica em iluminação pública ao longo dos três anos de execução do contrato 74/2016 de Concessão Administrativa, por parte da Concessionária Tecnolamp Guara Luz SPE S/A.

I – **MARICEL DE SOUZA** – RG 2.284.730-6

II – **ANGELITA MIRANDA CAVALCANTI MIRANDA** – RG 4.926.024-5

III – **DENISE LOPES SILVA GOUVEIA** – RG 3.136.141-9

Parágrafo Único. A Comissão poderá se valer de apoio profissional especializado externo aos quadros do Município, seja com Engenheiro Elétrico ou outro profissional que entender necessário, desde que devidamente justificado.

Art. 2º A apuração da ausência ou não de economia na conta de energia se fará em kilowatt hora (KWh).

Art. 3º A Comissão terá a incumbência de constatar se houve responsabilidade ou não da Concessionária para eventual ausência de eficientização e se causou prejuízo ao Município e qual sua extensão, fixando qual valor a ressarcir ao Município, se for o caso.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para o término dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 – PMG

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 11.171/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, E CLÁUSULA 8.11 E ANEXO I - VALOR MÁXIMO DO EDITAL DO PREGÃO EM QUESTÃO.

ERRATAS:

FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO:

TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 22 de julho de 2019, até as 8h00min (oito horas).

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 22 julho de 2019, às 8h30min (oito horas e trinta minutos).

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 22 de julho de 2019, às 9h00min (nove horas).

FICA ALTERADO O VALOR MÁXIMO:

R\$186.232,89 (cento e oitenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)

O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fax: (41) 3472-8576

Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital



Guaratuba, 05 de julho de 2019.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019
PROCESSO Nº 33228/2019**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, autuado sob nº. 001/2019 tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Engenharia Sanitária e de Limpeza Urbana, para realizar os seguintes serviços no Município de Guaratuba: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais; Manutenção, Operação e Controle do Aterro Sanitário e de Jazidas; Coleta de Vegetais e Inservíveis; Locação de Contêineres; Varrição Manual e Mecânica de vias públicas; Limpeza de Praias e de outros espaços públicos; Lavagem de vias e demais espaços públicos, hidrojateamento de galerias e desobstrução de bocas de lobo.

RESOLVE:

1º. Homologar a Concorrência Pública nº. 001/2019 para que a decisão da Comissão de Licitação Pública do Município, realizada na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas e Documentos, datada em 27 junho de 2019, produza os efeitos que lhe são peculiares.

2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da presente Concorrência Pública nº. 001/2019 a empresa EMPRESA TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A - CNPJ: 77.371.789-0001-11 no valor de: LOTE 01 R\$ 5.758.624,87 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) LOTE 02 R\$ 2.777.953,94 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)., por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital. Publique-se.

Guaratuba, 05 de julho de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

**RELAÇÃO DOS NOMES DOS INSCRITOS PARA COMPOR
A SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 002/2019 - PMG**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Referência: Chamamento nº. 003/2019 – Concorrência Pública nº 002/2019 - PMG

Objeto resumido: Sessão Pública para realização de sorteio de profissionais formados ou com experiência em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação para contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda para prestação dos serviços publicitários.

Data e horário da Sessão Pública: 18 de julho de 2019, às 14:00 horas.

Local: Prefeitura de Guaratuba, sito a Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba – PR.

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 12.232/2010.

O Município de Guaratuba torna público para conhecimento dos interessados que realizará sorteio, em sessão pública, na data, horário e local acima mencionado, objetivando a escolha de profissionais formados ou com experiência em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica para

modalidade Concorrência Pública, visando a contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda para prestação dos serviços publicitários, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Ficam os profissionais inscritos e demais interessados devidamente convocados e cientificados dos procedimentos administrativos que serão realizados, de acordo com as normas e condições abaixo aduzidas.

Quaisquer esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone: (41) 3472-8576/3472-8787 e Procuradoria Geral (41) 3472-8567.

01. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

01.01. HENRIQUE GONZALEZ PEIXE - 12.342.848-8/PR

01.02. KARMINY BUTZEN - 8.744.843/PR

01.03. NEI DOS SANTOS JUNIOR - 9.347.834-7/PR

01.04. SANDRO FABIANO MARTINS - 5.320.791-0/PR

01.05. PAULO JOSE HOPPE - 7.843.986-6/PR

01.06. SAMYR ORION ASSAD - 31178.636-3/PR

02. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS QUE MANTÉM VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA.

02.01. GRAZIELI EURICH - 862.344-4/PR

02.02. MARIA DE FATIMA ANTAO ELOY - 8.680.140-0/PR

02.03. REVERSON FERREIRA DE MORAIS - 13.388.494-7/PR

02.04. SILVANA BAITALA BUHRER - 3.222.021-5/PR

02.05. VIVIAN LINDBECH MACIEL - 7.942.060-3/PR

03. CONDIÇÕES PARA O SORTEIO

03.01. Consoante dispõe o § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas na licitação para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, devem ser avaliadas e julgadas por subcomissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, sorteados entre os inscritos previamente, após regular chamamento público, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Guaratuba.

03.02. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local acima estabelecido.

03.03. A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, sendo que, pelo menos, 1/3 de profissionais não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Guaratuba.

04. IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

04.01. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

04.02. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

04.03. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

04.04. A impugnação poderá protocolada no Protocolo Geral deste Município, ou encaminhada por e-mail para licitacao@guaratuba.pr.gov.br.

05. SORTEIO

05.01. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010 garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

05.02. O sorteio será processado de modo a garantir o



proporcionalidade do número de membros definidos no artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº. 12.232/2010, sendo dois membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Guaratuba, e um membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Guaratuba.

05.03. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico da Municipalidade.

06. DISPOSIÇÕES FINAIS

06.01. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

06.02. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nºs. 4.680/1965 e 8.666/1993.

Guaratuba, 04 de julho de 2019.

Patrícia I. C. Rocha da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 0074/2016

PROCEDIMENTO LICITATORIO DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 004/2015

EMENTA: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A - ACOLHIMENTO APENAS PARCIAL DO PARECER OPINATIVO DO CONSELHO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE GUARATUBA - CGPG

O PREFEITO MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a devida instauração, instrução, produção de provas, ampla defesa e contraditório realizado no âmbito do processo administrativo que discutiu o pedido de equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Parceria Público-Privada dos serviços de iluminação pública do Município de Guaratuba-PR;

CONSIDERANDO as informações e fundamentos trazidos pela Concessionária, pela Procuradoria Geral do Município, pelo Instituto Gauss, como assessoria contratada pelo Município e pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG;

CONSIDERANDO que cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal a decisão acerca dos autos de processo de revisão extraordinária do Contrato de PPP nº 74/2016;

CONSIDERANDO que a decisão do Prefeito não fica vinculada ao opinativo do CGPG, podendo se utilizar de outros fundamentos ou parecer técnico presente nos autos ou fora dele, conforme a oportunidade, conveniência, discricionariedade, legalidade, moralidade e outros princípios norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a decisão do Prefeito deverá ser publicada na íntegra, com sua fundamentação, no Diário Oficial do Município,

RESOLVE:

I - Fica aprovado o Parecer Final acerca da Revisão Extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 74/2016, constante no Anexo I deste Despacho.

II – Promovam-se os aprimoramentos contratuais e a abertura dos procedimentos administrativos referenciados no Anexo I.

III - Remetam-se os autos para a Procuradoria Geral, a fim de elaborar o primeiro termo aditivo ao Contrato de PPP, facultando-se à Concessionária a opção de apoiar na respectiva redação.

IV - Publique-se.

Guaratuba, 04 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

ANEXO I – PARECER FINAL

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE PPP

Tratam os presentes autos de pedido de reequilíbrio econômico-

Administrativa nº 74/2016 (“Contrato de PPP”) para gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, celebrado entre o Município de Guaratuba, Estado do Paraná (“Poder Concedente” ou “Município”) e a TECNOLAMP GUARA LUZ SPE SA (“Concessionária”).

Cabe dizer que o Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016 fixa os seguintes diplomas legais para sua gestão:

“Cláusula 3.2:

“A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) pela Lei Complementar Municipal nº 01/2008;
- h) pela Lei Municipal nº 1.039/02;
- i) pela Lei Municipal nº 1.066/03;
- j) pelo Decreto Municipal nº 19.236/2015;
- k) pelo Decreto Municipal nº 19.397/2015;
- l) pelo Decreto Municipal nº 19.523/2015;
- m) pela Resolução nº 414/10 da ANEEL e posteriores alterações;
- n) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- o) pelo EDITAL de Concorrência Internacional nº 004/2015 e seus ANEXOS.”

Inequivocamente, qualquer questão relativa ao contrato tem como diretriz maior o contido e contratado por meio do Edital de Concorrência nº 004/2015, sendo que as regras daquele procedimento licitatório devem nortear qualquer negociação, revisão (ordinária ou extraordinária), repactuação ou reequilíbrio do contrato, inclusive contendo uma clara repartição de riscos e discriminação de deveres de cada parte.

Observando atentamente os documentos que antecedem o contrato nº 074/2016, que foi assinado em 30 de junho de 2016, é possível verificar que foram cumpridos os ritos legais que precedem a contratação de uma parceria público privada, no que diz respeito à forma, que são:

1. Estudo prévio de Viabilidade Técnica e Econômica;
2. Audiência Pública;
3. Consulta Pública do Edital de Licitação;
4. Assinatura do Contrato;
5. Ordem de Execução de Serviços.

Uma vez reconhecida a soberania do Edital, do Contrato, das Leis Municipais e sobretudo da Lei 11.079/2004 (Lei das PPP's), importante ressaltar e alinhar as premissas que regem a contratação de qualquer PPP, às quais estão presentes no objeto e demais cláusulas do contrato 074/2016:

“CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1 O objeto do presente CONTRATO é a concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Guaratuba.

5.1.1 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.1.2 Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.”

O contrato 074/2016, deixa evidente, de maneira cristalina as seguintes premissas:

1. Investimento Privado remunerado no tempo..... R\$ 14.789.189,00
2. Prazo de Contratação.....25 anos
3. Metas de



4.	Metas	de
Expansão		Mensais
5.	Acordo	de
Serviços		Nível
6.	Repartição	de
Riscos		Anexo Mecanismos
7.	Mecanismos	de
Econômico		Capítulo IX
8.	Mecanismos	de
Penalidades		Reequilíbrio
9.	Pontos	de
totais		Cláusulas 23ª e 24ª
10.	Valor	de
ponto		Sansão
11.	Valor estimado da Contraprestação efetiva	e
.....	R\$ 325.062,90	Cláusula 32ª
12.	Valor estimado do contrato	
.....	R\$ 59.968.638,97	
13.	Valor corretamente estimado do contrato, ao longo de 25 anos de duração, sem o bônus de eficiência	
.....	R\$ 97.518.870,00	

Todas as premissas acima foram estabelecidas no edital e contratadas de comum acordo entre as partes, restando nada mais que seu cumprimento.

Aparte um erro material na grafia do mês, a Ordem de Serviço, ela foi dada em 01 de julho de 2016. O contrato seguiu sem notificações ou outras medidas por 11 meses, até a data de 30 de maio de 2017. Então, conforme determina a larga jurisprudência de contratos de concessão e também por força dos instrumentos pré-definidos, foi determinada a abertura de processo administrativo na data de 13 de junho de 2017, o que competiu aos gestores do contrato no Município, apoiados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas. Cientes de sua responsabilidade na correta gestão do contrato e dos recursos públicos, coube-lhes verificar o real cumprimento das obrigações contratuais por todas as partes, até porque, através de análise superficial e preliminar, era possível afirmar que a PPP não estava produzindo os efeitos perseguidos quando da sua contratação, sendo necessário corrigir potenciais problemas.

No dia 19 de junho, o Conselho se reuniu conforme Ata, e decidiu notificar a Sociedade de Propósito Específico Guara-Luz a apresentar prestação de contas, comprovação dos investimentos contratados e demais responsabilidades, uma vez que as faturas de energia não refletiam a eficiência contratada e apresentavam inclusive um acréscimo, tanto no consumo de quilowatts-hora (kWh) contratado, bem como nos valores em reais (R\$) do quilowatt-hora (kWh) faturado ao Município pela COPEL. Importante lembrar que um dos benefícios contratados que justificam a vantagem sócio-econômica do Município na contratação de PPP é a eficiência obtida com a modernização, no caso em tela, contratada para os doze (12) primeiros meses do contrato 074/2016. Tal eficiência importa uma obrigação de fazer do Parceiro Privado, uma vez que é a base para a manutenção do equilíbrio das contas públicas e em especial da COSIP – Contribuição Social de Iluminação Pública.

A lógica de contratação de uma parceria de Iluminação Pública está lastreada em 3 pontos fundamentais:

1. Investimento Acelerado do Parceiro Privado em Modernização;
2. Redução dos custos com consumo de energia;
3. Melhoria da qualidade de serviços com redução de custos.

Notificada em 21 de junho de 2017 (cerca de 12 meses após a contratação), a SPE Guara Luz contra-notificou o Município em 10 de julho de 2017, pleiteando prazo maior para levantamento das informações.

Em junho de 2018, com o auxílio da GO Associados, a SPE apresentou ao Município um estudo de atualização financeira e de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, onde a SPE apresentava como premissas para a proposta, entre outros, os seguintes itens:

1. Dilação de Prazo no cronograma de Investimentos previsto para 12 meses;
2. Aumento das despesas com Verificador Independente;
3. Pagamento de juros, correção monetária e respectivos pagamento inadimplentes propondo a isenção de cobrança de multas referente aos atrasos no pagamento das contraprestações;
4. Proporcionalidade de contraprestação, investimentos e custos em função de cenário, atualizando-se o cronograma de investimentos e cronograma de expansão;
5. Inclusão da Zona Rural no Escopo do Contrato;
6. Aumento de 4 anos, 3 meses e 7 dias no Prazo da Concessão;
7. Quantificação de desequilíbrio em favor da Concessionária equivalente a R\$ 6.191.785,93 a valor presente (maio/2018) ou o equivalente a R\$ 12.855.024,00 no último ano da concessão ou aumento do prazo acima.

Em 29 de maio de 2018, entre representantes do Município e Concessionária, após várias discussões sobre os eventos de desequilíbrio, foi realizada reunião em que foram aprovados os seguintes aspectos referentes ao processo:

“1) Houve o reconhecimento de que existem eventos de desequilíbrio tanto em favor do Concedente, quanto da Concessionária, notadamente em razão de:

- a. atraso nos pagamentos da contraprestação pela Prefeitura;
- b. não formatação das garantias públicas e necessidade de repactuação dessas garantias;
- c. consequente atraso na realização dos investimentos pela Concessionária; e
- d. diferença no número de pontos de iluminação pública existentes na área urbana, após identificação por georreferenciamento.

2) Foi estabelecido que até julho de 2018 deverá estar assinado o aditivo ao Contrato de PPP que o reequilibra. Para isso, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- a. Apresentação de atualização financeira do pleito apresentado pela Concessionária e a minuta de aditivo ao contrato de PPP até 08 de junho de 2018. Deverá ser considerado o mês de junho de 2018 como data de corte e fim do desequilíbrio, incluindo as premissas identificadas no item 4 desta ata;
- b. Validação financeira do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. O Concedente irá encaminhar para o verificador independente (que está em fase de contratação pela Prefeitura, caso esta entidade já contratada a tempo);
- c. Validação jurídica do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. A Procuradoria do Município irá se manifestar sobre o processo;
- d. Mediante o recebimento das manifestações acima, e em linha com as determinações do Concedente estabelecidas neste ato, o Comitê Gestor irá validar o processo de reequilíbrio até 10 de julho de 2018; e
- e. Celebração do aditivo ao Contrato de PPP até 15 de julho de 2018.

3) Foram aprovadas e determinadas pelo Poder Concedente as seguintes premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de PPP:

- a. Adaptação das garantias públicas indicadas originalmente no Contrato de PPP.

O poder concedente determina a manutenção da totalidade das receitas da CIP, presentes e futuras, como fonte de pagamento e garantia pública do Contrato de PPP, durante a vigência contratual. Com isso, extingue-se a previsão contratual que remete à necessidade de outras garantias, dado que o Município não dispõe de outras garantias passíveis de serem ofertadas.



A fim de mitigar os riscos associados à inadimplência do poder concedente, ficou pactuado que será incluído no contrato de PPP um gatilho em caso de inadimplência do Concedente não sanada com a garantia pública. A Concessionária ficará autorizada a atuar e operar segundo um cronograma mínimo de investimentos e operação no Contrato de PPP. A proposta será inserida no aditivo contratual que reequilibrar o Contrato de PPP, que deverá prever a participação do verificador independente.

b. Pagamentos realizados pela Prefeitura à Concessionária e a divergência de pontos de iluminação pública.

A Concessionária deverá levar em consideração para a atualização financeira do pleito de reequilíbrio:

- os pagamentos das contraprestações serão retomados a partir de junho de 2018;

- serão canceladas as notas fiscais emitidas até o momento pela Concessionária e ainda não pagas pela Prefeitura;

- haverá uma compensação de valores entre (i) os valores devidos pela Prefeitura à Concessionária e (ii) os valores ajustados de contraprestação devida à Concessionária desde o início do Contrato, levando em consideração a efetiva quantidade de 7801 pontos na área urbana no Município;

- eventual saldo da compensação de valores será incorporado à proposta de revisão do Contrato de PPP.

c. Investimentos realizados pela Concessionária até o momento

Foi reconhecida a validade e legalidade dos investimentos realizados até a presente data pela Concessionária. Reconhece-se que a não eficiência do parque ocorreu por conta dos desequilíbrios contratuais, e não gerarão nenhuma penalidade à Concessionária.

d. Investimentos a serem realizados pela Concessionária no Contrato de PPP

Ficou determinado que será apresentado pela Concessionária em sua proposta de reequilíbrio atualizada a eficiência do parque de iluminação pública do município em 12 meses, garantindo-se um prazo de remobilização de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do aditivo de PPP.

Foi determinada a inclusão da área rural no escopo da PPP, incluindo-se justificativa técnica e jurídica para tal opção.

Foi determinada a inclusão de cláusula penal no Contrato de PPP para o descumprimento do prazo novo de eficiência pela Concessionária, a fim de garantir o cumprimento efetivo das metas pactuadas.

e. Incluir na proposta de reequilíbrio e aditivo contratual o pagamento do verificador independente.

Incluir na proposta atualizada de reequilíbrio, a necessidade de pagamento pela concessionária do verificador independente.

Incluir no aditivo ao Contrato de PPP mecanismos de transparência e mitigação de risco de captura do verificador independente seja pela Concessionária ou pelo Concedente, caso já não esteja previsto tal mecanismo no Contrato.

Havendo o cumprimento das premissas estabelecidas, as partes se darão ampla e irrestrita quitação referente aos itens de desequilíbrio submetidos ao Concedente no Contrato de PPP."

Tal ata refletiu que em face da relevância do tema e possíveis impactos para os usuários dos serviços públicos contratados, as partes envidaram consideráveis esforços para correta compreensão de cada um dos eventos alegados, tanto no que se refere à legitimidade para ensejar pedido de reequilíbrio, quanto para dimensionar o impacto financeiro para a Concessionária e para o Município.

Ao cumprir o supra transcrito item 2a, a Concessionária apresentou proposta de reequilíbrio atualizada, contendo extensa quantidade de planilhas e argumentos em mais de 300 páginas, tentando justificar a necessidade/possibilidade de reequilíbrio econômico do contrato e, ao analisar juridicamente o tema, conforme estabelecido no item 2 c supra transcrito, a Procuradoria entendeu que diante da ausência de conhecimento específico por parte dos Procuradores do

termos da cláusula 21ª do contrato, que prevê que o Poder Concedente se valerá de serviço técnico de verificação independente, tanto para verificar os indicadores de desempenho quanto na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela Concessionária, podendo auxiliar o Poder Concedente em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico financeiro da concessão e do pagamento de indenizações à Concessionária.

Assim, em 02 de outubro de 2018, após procedimento licitatório, foi contratado o Instituto Gauss com objetivo de efetuar levantamentos, cenários e auditorias para subsidiar a tomada de decisões quanto ao melhor cenário para o Município, auxiliando a Procuradoria Geral na busca do Reequilíbrio Econômico, Financeiro e das relações contratuais entre a Sociedade de Propósito Específico Guara-Luz e o Município de Guaratuba.

O Instituto Gauss emitiu relatório evidenciando ser necessário observar que os artigos 4º e 5º da Lei federal nº 11.079/04, preveem o seguinte:

Art. 4º - Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 5º. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor



necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

Ainda frisou que a matriz de riscos descrita no contrato em sua cláusula 22ª - Alocação de Riscos é clara ao dispor o seguinte:

“22.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

22.1.1 Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 22.2;

b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;

c) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula;

d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;

f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;”

Ainda consta na mesma cláusula do contrato:

“22.8 A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.”

Afirmou também que dentre as obrigações da Concessionária descritas na Cláusula 11ª:

“CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) respeitar o disposto no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou da ABIPTI ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

(...)

n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no

incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(...)

q) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das metas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;”

Assim, diferente do que se constata da leitura do parecer opinativo do CGPG, a causa do desequilíbrio se deu mais pelo não cumprimento das metas de modernização que pelo inadimplemento do Poder Concedente. Nas manifestações da Concessionária e no parecer opinativo se vislumbra que em razão da inadimplência de pagamentos e das garantias não fornecidas, houve uma dificuldade na obtenção de financiamento por terceiros ao projeto, dando causa ao consequente atraso nos investimentos. Porém, como demonstram as cláusulas acima, a Concessionária tinha plena ciência da alocação de riscos sob sua responsabilidade, bem como da cláusula 15ª abaixo, que invalida sua alegação:

“15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).”

Em suma, ainda que a ausência de garantias possa ser considerada elemento dificultador da formalização do contrato de financiamento, a não obtenção do financiamento não pode ser invocada pela Concessionária para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações por ela assumidas no contrato.

Conforme documentado pelo Instituto Gauss, o Estudo apresentado pela Concessionária não demonstrou tecnicamente e nem materialmente a base de suas alegações, tendo inclusive uma observação da GO ASSOCIADOS na página 8 do Estudo de Atualização Financeira e de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de PPP, apresentado em junho de 2018, de que não houve auditoria e qualquer due diligence sobre documentos, tratando-se apenas de uma narrativa com base nos dados informados pela Concessionária por meio de planilha, assim esclarecendo:

“Este trabalho está baseado em informações cedidas exclusivamente pela contratante. Não foi realizada auditoria independente para confirmação dos dados recebidos”

O Concedente porém, recebeu o pedido de análise de Reequilíbrio Econômico e com fundamento na cláusula contratual abaixo transcrita, propôs a elaboração de um estudo independente:

“CLÁUSULA 24ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerará os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

24.2 O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.”

No entanto, o entendimento do Instituto Gauss, ao fazer o estudo, foi de que não se trataria de um reequilíbrio econômico, mas de uma revisão extraordinária prevista em Lei e na Cláusula 26ª do



“CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

a) o FATOR DE DESEMPENHO se mostrar comprovadamente ineficaz para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

(...)

26.6 Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da cláusula 23ª e da cláusula 24ª deste CONTRATO.”

A revisão extraordinária se mostra mais eficiente, uma vez que o cenário mais adequado ao reequilíbrio passa por uma repactuação de termos do contrato, desde que respeitando os termos do Edital e também das recomposições dos valores de Contraprestação efetiva, quantidade de pontos, aditivo de receitas acessórias e revisão do cronograma de modernização do parque instalado previsto no contrato.

E a revisão em tela deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

1. A Empresa Tecnolamp Guara Luz SPE SA assumiu contratualmente a obrigação de fazer investimentos da ordem de R\$ 14 milhões no primeiro ano de seu contrato com o Município e não o fez, recebendo cerca de 80% do valor devido a título de contraprestação. Ainda que a tese suscitada seja a de que o Município não constituiu as garantias necessárias e previstas contratualmente, para que com tais garantias, ela conseguisse buscar empréstimos para os investimentos necessários, é preciso compreender que em conformidade com a cláusula 15.1 do Contrato em apreço, a concessionária somente buscaria financiamento “caso necessitasse” e não poderia deixar de cumprir normal e tempestivamente as obrigações pactuadas, nem alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do contrato de financiamento ou qualquer atraso no desembolso de recursos desse mesmo financiamento, para se eximir total ou parcialmente das obrigações contratadas. Portanto, esse risco foi assumido integralmente pela Concessionária. E não há que se falar em PPP sem tal investimento financeiro por parte da Concessionária, como bem determina a Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 2º, §4º, inciso III. Sem investimento do parceiro privado, não há que se falar em PPP. Entretanto, neste momento, mais sensato do que um rompimento contratual, é agir tendo em conta: a) a continuidade do serviço; b) o impacto social; c) a vontade e o interesse públicos concretamente demonstrados; d) o efeito na economia turística do Município; e) o efeito na imagem do Município em respeito aos contratos. Portanto, acolhe-se neste aspecto o relatório do Instituto Gauss, determinando que o contrato seja mantido e submetido a revisão extraordinária. De antemão determina-se a aplicação da multa para a Concessionária no importe de 0,04% do contrato, referente a falta grave de descumprimento.

2. Na revisão extraordinária será necessário estabelecer:

a) que a Empresa Guara Luz SPE SA, retome imediatamente os investimentos com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão do objeto, sob pena de encampação e transferência

reconhecendo-se que não foram executados os investimentos consistentes na efficientização da totalidade dos pontos de iluminação nos 12 primeiros meses do contrato e que, apesar disso, foram executados os investimentos mínimos aprovados pelo Poder Concedente em Ata de Reunião firmada em 29/05/18;

b) que a “data da retomada”, ou seja o início da contagem do prazo para a conclusão do objeto, deverá ser a partir de 30 dias da celebração do termo aditivo, devendo o parque de IP estar plenamente efficientizado após 12 meses da “data da retomada”, sob pena de abertura imediata de processo administrativo para avaliar penalizações a serem aplicadas à Concessionária, conforme previsto em contrato e como medida extrema a encampação da concessão;

c) que o cumprimento da efficientização pela Concessionária será avaliado quadrimestralmente, sendo que, se em qualquer das medições for constatado o descumprimento da Concessionária, aplicam-se as penalidades a serem apuradas na forma do Contrato;

d) o seguinte cronograma:

d. 1. que na primeira medição, realizada em 120 dias contados da “data da retomada” prevista no item b supra, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado no percentual mínimo de 33% do total dos pontos de I.P.;

d.2. que na segunda medição, realizada em 240 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado no percentual mínimo de 67% do total dos pontos de I.P.;

d.3. que na terceira medição, realizada em 365 dias contados da “data da retomada”, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido em sua totalidade efficientizado, ou seja, 100% dos pontos de I.P.

e) Além dos pontos efficientizados, deverão ser instalados pontos de iluminação pública referentes à ampliação prevista anualmente no Contrato de PPP de 2% ao ano, contados desde a data de assinatura do contrato, sendo informadas pelo Município, quadrimestralmente, através de Ofício, as vias que deverão ser contempladas com a ampliação. A falta de indicação ou a indicação insuficiente ao percentual, não eximirá a responsabilidade da Concessionária da ampliação de 2 % ao ano, devendo utilizar também o critério das solicitações realizadas diretamente pelos municípios, através do aplicativo Luz da Cidade, de forma cronológica;

f) a Concessionária deverá implantar o Centro Operacional de Iluminação Pública – COIP, num prazo de 180 dias contados da “data de retomada”, sob pena de multa de 1% do valor da contraprestação mensal pelo atraso, cuja multa será aplicada cumulativamente por mês de atraso.

3. Deverá constar no Termo de Revisão Extraordinária a obrigação da imediata contratação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE que acompanhe parí passu todos os compromissos assumidos pelas partes no acordo, tanto para verificar os indicadores de desempenho quanto na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela Concessionária e que o seu pagamento se dê pelo Município, com recursos de excesso de arrecadação da COSIP.

4. No que se refere ao APRIMORAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA e DA CRIAÇÃO DE “COLCHÃO” DE VALORES PARA INVESTIMENTOS FUTUROS, no termo de revisão extraordinária será necessário constar:

a) que seja imediatamente estabelecido um colchão de garantia pública equivalente a 04 (quatro) contraprestações mensais, oriundas do excesso de arrecadação da COSIP, a ser retido em “conta- garantia” ou “conta vinculada”;

b) o estabelecimento paulatino de um “colchão” de valores para investimento futuro para modernização do Parque de Iluminação Pública, num montante equivalente a 25 (vinte e cinco) contraprestações, cujos valores serão acumulados na mesma conta garantia e serão oriundos do excesso de arrecadação da COSIP e



Concessionária, ressalvada a hipótese de compensação de tais valores quando houver confusão entre credor e devedor, porém, tais valores somente podem ser utilizados para esta finalidade, devendo ser composto tal “colchão” no máximo de 25 (vinte e cinco) anos, contados desde o início de validade do contrato, iniciando desde já com o depósito do equivalente a duas contraprestações e com o depósito de mais uma até o final do ano de 2019 e depois com o depósito do equivalente a uma contraprestação ao ano até o término do contrato, todas fruto do excesso de arrecadação da COSIP;

c) sejam excluídas no primeiro termo aditivo todas as garantias contratuais excedentes à prevista neste item 3, letra a, visto a inviabilidade de sua implementação pelo Município;

d) no termo aditivo ao contrato de concessão deverá constar uma cláusula que, para refletir os ajustes dos itens anteriores, estipule que o valor depositado pela COPEL na “conta-garantia” ou “conta vinculada”, corresponda necessariamente ao valor da garantia aqui estabelecido, acrescido do “colchão” de investimento previsto no item b, este último, depositado nas datas a serem escolhidas pelo Município.

e) deverão ser tomadas providências junto à Concessionária e a Caixa Econômica Federal, para a alteração do contrato de “conta-garantia” (Compromisso de Subscrição e Integralização do Capital Social), para refletir os ajustes dos itens anteriores, de modo que os recebíveis municipais, a título de COSIP, repassados pela COPEL ao Município, exceto aqueles destinados a manter o valor da garantia prevista no item 4 a e 4b, sejam desvinculados da “conta-garantia” ou “conta vinculada”, de modo que o Município tenha acesso aos respectivos valores em conta de livre movimentação, pagando assim as contraprestações à Empresa Guara Luz SPE SA, nos termos previstos no Anexo IV, item 3.2 do Contrato 74/2016 e suas alterações, antes de se constituir em mora, o que o contrato hoje não viabiliza, bem como para utilizar os excessos de arrecadação para pagamento do Verificador Independente, Iluminação Pública da área rural e outras despesas de iluminação pública, sem prejuízo dos itens a, b e c, acima.

f) Caso seja detectada a inadimplência do Município e que não seja possível o acesso à garantia contratual, ficará o Município obrigado a recompor as perdas da COSIP, se este for o motivo do inadimplemento ou apresentar, no prazo de 60 dias, proposta para restabelecimento do pagamento, oportunizada neste período à Concessionária o acesso à garantia contratual.

5. Na revisão não se deverá incluir os pontos da área rural, como pretendeu a Concessionária, vez que não estão previstos no Edital, nem no contrato, o que representaria uma mudança de escopo na licitação, vedado por lei.

6. No que se refere aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a revisão deverá:

a) alterar o número de pontos iniciais para 7801 pontos e não 8.595, como previsto no contrato (conforme constatação da própria Empresa Guara Luz SPE SA, em georreferenciamento que fez em 2017). Utilizando-se tal georreferenciamento, deve-se fazer uma planilha de cálculo, de modo que o valor da contraprestação seja calculado com base na quantidade efetiva de pontos instalados a cada período, para um encontro de contas, iniciando-se em 7.801 pontos e acrescentando-se os novos pontos que foram sendo instalados durante o período de concessão, conforme segue:

1) 7.801 pontos de Iluminação Pública em jul/16 (início do Contrato) a nov/17;

2) 7.804 pontos de Iluminação Pública em dez/17;

3) 7.859 pontos de Iluminação Pública em jan/18;

4) 7.913 pontos de Iluminação Pública em fev/18;

5) 7.970 pontos de Iluminação Pública em mar/18;

6) 7.976 pontos de Iluminação Pública em abr/18;

7) 7.979 pontos de Iluminação Pública em mai/18;

8) 8.049 pontos de Iluminação Pública de jun/18 a jan/19;

9) 8.095 pontos de Iluminação Pública em fev/19;

10) 8.105 pontos de Iluminação Pública em mar/19.

b) conter mecanismo de inclusão automática dos novos pontos de iluminação pública, mediante comprovação expressa e irrefutável da Concessionária, cabendo ao Município até que seja contratada a figura do “Verificador Independente”, designar uma comissão formada por servidores das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, da Administração e das Finanças e Planejamento. Tal Comissão será responsável pela conferência e atestado da efetivação dos novos pontos de iluminação e também dos pontos eficientizados, cujas informações devem ser repassadas à COPEL no prazo máximo de 10 dias.

c) Seja adotado a partir do aditivo, mecanismo de pagamento previsto no Contrato.

d) Sejam computados todos os reajustes anuais referentes ao valor do ponto de iluminação pública, conforme previsto em contrato, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento e, após devido parecer jurídico, deverá ser concluso para homologação pelo Prefeito, sendo finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. Acerca da AUSÊNCIA DE REDUÇÃO NO VALOR DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que deveria ter sido obtida pela PPP, com a modernização do parque, o Instituto Gauss, contratado pelo Município, apontou que a Concessionária contratou com o Município de Guaratuba uma obrigação de fazer em média 46% por cento de eficiência na conta de consumo de energia em iluminação pública nos 12 primeiros meses, a ser paga com os recursos vinculados da COSIP. O que no período dos 28 meses atualmente em execução significaria uma economia muito expressiva na conta de energia, sendo fator fundamental para o equilíbrio. E ao contrário da economia, houve um aumento expressivo na quantidade de Kilowatt hora (Kwh) consumido.

A Concessionária, em resposta, apresentou argumentos de que o número de pontos de IP (Iluminação Pública) real do Município é diferente; de que a COPEL realizou um recadastramento no Município de Guaratuba e reclassificou os pontos de iluminação pública/potência, aumentando sensivelmente a potência instalada, gerando significativo acréscimo de valor na conta de energia elétrica destinada à iluminação pública; que houve revisão tarifária extraordinária no valor das tarifas de energia, especialmente em razão do Sistema de Bandeiras Tarifárias após 2015, cujos fatos são conhecidos e reconhecidos em todo o Brasil; que o serviço de georreferenciamento constatou que em vários pontos de I.P. (Iluminação Pública) a potência real instalada era sensivelmente superior à cadastrada na COPEL.

Parecem ponderadas as informações prestadas pela Concessionária e se forem tecnicamente comprovadas, ensejariam até um aumento na conta de energia elétrica paga pela Municipalidade.

Porém, não são suficientes estas informações para atestar que motivos de força maior inviabilizaram esta eficiência e que o erário não obteve a economia em kilowatt hora na conta de luz conforme esperado. Estes fatos então devem ser apurados e amplamente comprovados através de devido processo administrativo específico, para definição sobre eventual responsabilização ou não da Concessionária, que em caso da comprovação de sua responsabilidade, deverá ser levantada a extensão do prejuízo e qual o valor a ressarcir ao erário em virtude do prejuízo sofrido. Deste modo fica determinada a designação de Comissão para instaurar processo administrativo específico para tal apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, devendo, se necessário for, contar com apoio de profissional especializado externo aos quadros do Município, citando-se, apenas à guisa de exemplo, Engenheiro Elétrico.

8. Recebíveis da COSIP e a COPEL

a) Determina-se a abertura de procedimento específico para averiguar a legalidade da compensação realizada pela COPEL referente à retenção automática da conta de Energia Elétrica da conta de Iluminação Pública, devendo ser formada Comissão



contrato, de representante da Concessionária e do Verificador Independente, se tiver sido contratado, cujo trabalho deve se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da “data da retomada”.

b) Determina-se também a abertura de procedimento específico para segregar a COSIP eventualmente não paga pelos usuários através da conta de energia elétrica, emitida pela COPEL e o início de circulação à conta garantia da Concessionária, citando-se como exemplo valores da COSIP eventualmente lançados conjuntamente com o carnê de IPTU.

c) Determina-se à Procuradoria Fiscal estudo técnico-jurídico, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quanto à forma de adequar o recolhimento da COSIP em imóveis fechados que, em função da sazonalidade, pedem desligamento ou deixam desligar por falta de pagamento no inverno e efetuam religações de luz no verão, e que se constate os eventuais valores que neste caso estão deixando de ser arrecadados a título de COSIP, em prejuízo da própria coletividade, devendo ser realizada notificação da COPEL quanto às providências cabíveis, na forma da lei.

9. Finalmente este relatório precisa tratar de como solucionar as CONTRAPRESTAÇÕES EM ATRASO

Desde junho de 2016 até a presente data, as contraprestações não têm sido pagas regularmente pelo Município, no que se refere a valor, bônus de eficiência, integralidade da contraprestação e data de vencimento, havendo por conseguinte a necessidade de se levantar com precisão as quantias eventualmente devidas, abatidos os valores a favor do Município, a serem apurados no processo administrativo específico que apurará eventual prejuízo ao Município causado pela Concessionária acerca da não efficientização e consequente economia na conta de energia elétrica referente ao Parque de Iluminação Pública, cujos valores deverão ser compensados.

Portanto, deverá ser criada comissão formada pelo Gestor do Contrato, por membros do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, por servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, da Procuradoria, do Controle Interno e por representante da Concessionária, para que levante os valores referentes às contraprestações vencidas e não pagas, levando-se em consideração todos os valores pagos pelo Município à Concessionária, bem como todos os valores que a Concessionária faria jus, com encontro de contas com os valores cobrados a maior, sendo aplicadas as correções monetárias, juros e multa de mora previstas contratualmente para ambos os lados, devendo ser estabelecida como data final desse cálculo o dia 31 de maio de 2019, a partir do qual os valores passarão a ser pagos de modo integral e absolutamente regular, nos termos aqui estabelecidos e que forem pactuados em termo aditivo que será formulado.

Tal valor somente será objeto de quitação ou baixa em encontro de contas, quando chegar ao fim o processo administrativo específico, objeto do item 7, acima, para se chegar ao montante eventualmente devido pela Concessionária ao Município, por falta de efficientização e consequente economia de energia elétrica. Até que sejam quitados ou baixados em encontro de contas, os valores eventualmente devidos, o montante levantado nos termos desse item, a partir de 31 de maio de 2019, seja a favor da Concessionária ou do Município, serão corrigidos apenas pela taxa SELIC.

No cálculo mencionado neste item é preciso observar que a empresa não fez jus ao bônus de eficiência, independentemente da ausência de contratação de Verificador Independente, porque não conseguiu cumprir o pactuado quanto à efficientização do parque em percentuais minimamente compatíveis com o que foi assumido contratualmente, portanto o bônus pago mês a mês deverá ser descontado das parcelas pagas e creditado em favor do Município.

E os reajustes anuais no valor dos pontos de iluminação pública contratualmente previstos e não observados nos pagamentos feitos anteriormente pelo Município deverão ser objeto da conta, a partir do primeiro ano do contrato.

10. Seja pela Procuradoria Fiscal elaborado estudo jurídico acerca da incidência ou não de ISSQN no que atine aos serviços objeto da PPP, incidente sobre a contraprestação pecuniária do contrato.

11. Seja criado um Portal de Transparência do Contrato de PPP e nele publicados todos os dados referentes ao passado, presente e futuro da Gestão da Concessão Administrativa 074/2016.

12. Seja encaminhado ofício à Câmara de Vereadores e solicitada audiência pública com o Poder Legislativo e a População, esclarecendo as medidas tomadas extraordinariamente para corrigir o feito.

Guaratuba, 04 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

DENISE LOPES SILVA GOUVEIA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Elaine Mattos Fogaça Dias - Secretária da Cultura e do Turismo

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Paulo Zaroni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

ANEXO II – PLANO DE METAS E AÇÕES MÍNIMAS

Se antes da data de efficientização total do Parque, prevista no item 2.4, da Cláusula Segunda deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, os recursos da COSIP retidos na CONTA VINCULADA não forem suficientes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou fiquem indisponíveis ou retidos por circunstâncias relacionadas ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA:

- Estará desobrigada a realizar os investimentos da efficientização do parque e apenas retomará quando estiver plenamente recomposta a COSIP e os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a manter a operação do sistema, seguindo um cronograma de trocas de 100 lâmpadas por mês;
- Se o evento mencionado ocorrer após a efficientização total, a Concessionária estará obrigada a manter um cronograma mínimo de operação e desempenho e a COMISSÃO INDEPENDENTE DE VERIFICAÇÃO deverá considerar a maior nota para fins de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'S' followed by a vertical line, and the initials are 'S.'.

ANEXO III – ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. Este Anexo III do PRIMEIRO TERMO ADITIVO substitui integralmente o Anexo III do CONTRATO 074/2016.

1.2. Como indicado no Anexo I, os recursos da COSIP deverão ser os recursos primordiais para o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, sendo estabelecido como garantia pública contratual o valor equivalente a 04 (quatro) contraprestações mensais atualizadas a serem retidas na CONTA VINCULADA (VALOR MÍNIMO DA CONTA VINCULADA).

1.3. Caso os recursos da COSIP retidos na CONTA VINCULADA não sejam suficientes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou composição da garantia de 4 contraprestações os valores disponíveis nas contas de livre movimentação e CONTA INVESTIMENTO deverão ser transferidos para recompor o equilíbrio contratual.

2. DO AGENTE DE GARANTIA

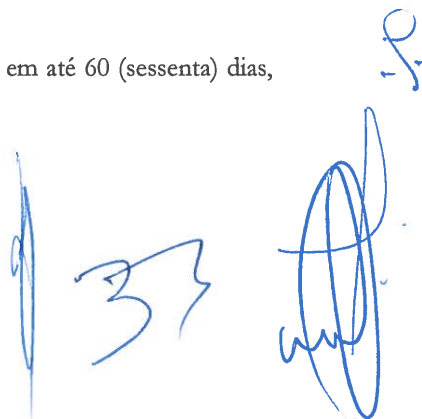
2.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE DE GARANTIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados, segundo as regras previstas neste anexo.

2.2. O AGENTE DE GARANTIA deverá ser uma das instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil pelo Banco Central.

2.3. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA deverá obedecer às regras do CONTRATO e seus anexos, e deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO e seus anexos, e será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

2.3.1. após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE o mesmo AGENTE DE GARANTIA deverá ser contratado pelo CONCEDENTE para a gestão das contas de livre movimentação e INVESTIMENTO, prevista na Cláusula 2.9 deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, e neste PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

2.4. A contratação do AGENTE DE GARANTIA deverá ser finalizada em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

Handwritten signatures and the number 33 in blue ink.

2.5. O AGENTE DE GARANTIA poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas no CONTRATO.

2.6. Competirá ao AGENTE DE GARANTIA, com poderes outorgados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA:

2.6.1. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

2.6.2. administrar os recursos dados em garantia pelo CONCEDENTE, pelo tempo estipulado no CONTRATO;

2.6.3. comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recursos dados em garantia;

2.6.4. receber e transferir recursos ao CONCEDENTE, quando for o caso;

2.6.5. transferir recursos à CONCESSIONÁRIA, independente do acordo expresso do PODER CONCEDENTE, quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;

2.6.6. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos, quando solicitados;

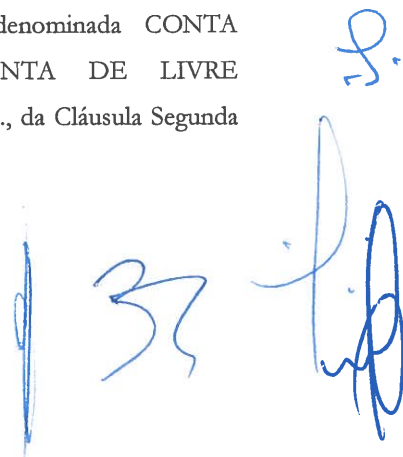
2.6.7. fornecer senha ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;

2.7. A administração dos recursos pelo AGENTE DE GARANTIA não abrangerá, em nenhuma hipótese, a atividade de cobrança em decorrência de eventual inadimplemento de devedores.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O CONCEDENTE abrirá conta corrente vinculada ao CONTRATO na instituição contratada como AGENTE DE GARANTIA a fim de garantir o pagamento da contraprestação mensal da CONCESSIONÁRIA e garantia contratual de pagamento, conta denominada CONTA VINCULADA, sem prejuízo das subcontas denominadas CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO e CONTA INVESTIMENTO, indicadas no item 2.9., da Cláusula Segunda deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

3



3.2. O CONCEDENTE deverá outorgar ao AGENTE DE GARANTIA a competência exclusiva e irretratável de movimentar a CONTA VINCULADA.

3.3. Os recebíveis a título de COSIP ingressarão em sua totalidade na CONTA VINCULADA. Após a comprovação pelo CONCEDENTE do pagamento da contraprestação mensal, o AGENTE DE GARANTIA manterá na CONTA VINCULADA a permanência do valor equivalente a 04 CONTRAPRESTAÇÕES mensais reajustadas anualmente (VALOR MÍNIMO DA CONTA VINCULADA) e promoverá a transferência do valor eventualmente remanescente dos recebíveis da COSIP para uma conta que passa a ser denominada CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

3.4. Após o término do mês, até o dia 10 do mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, via protocolo administrativo, pedido de pagamento com os respectivos documentos para a liquidação bem como os relatórios referentes à medição dos serviços.

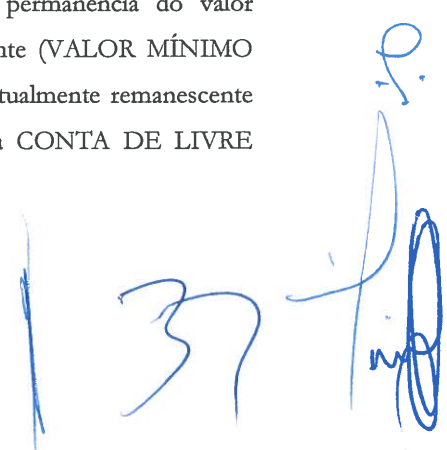
3.5. Até o dia 25 do mês subsequente, em prazo nunca superior a 30 dias da emissão da nota fiscal, o CONCEDENTE relizará o pagamento da contraprestação mensal e apresentará ao AGENTE DE GARANTIA sua respectiva comprovação.

3.6. Se o CONCEDENTE não encaminhar a comprovação do pagamento referente a contraprestação mensal ao AGENTE DE GARANTIA nos termos do item 3.5., o AGENTE DE GARANTIA fica autorizado de forma irretratável a liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.

3.7. Caso os recursos da COSIP retidos na CONTA VINCULADA não sejam suficientes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou composição da garantia de 4 contraprestações os valores disponíveis nas contas de livre movimentação e CONTA INVESTIMENTO deverão ser transferidos para recompor o equilíbrio contratual, e se, ainda, forem insuficientes, o AGENTE DE GARANTIA deverá promover, em caráter preferencial e exclusivo, transferências sucessivas na medida em que os depósitos de recursos da COSIP ocorrerem.

3.8. Após a comprovação pelo CONCEDENTE do pagamento da contraprestação mensal, o AGENTE DE GARANTIA manterá na CONTA VINCULADA a permanência do valor equivalente a 04 CONTRAPRESTAÇÕES mensais reajustadas anualmente (VALOR MÍNIMO DA CONTA VINCULADA) e promoverá a transferência do valor eventualmente remanescente dos recebíveis da COSIP para uma conta que passa a ser denominada CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

137-10



3.9. O saldo existente na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO poderá ser movimentado livremente pelo CONCEDENTE, para pagamento de eventuais despesas com os trabalhos de VERIFICAÇÃO E CONFERÊNCIA, para depósito na CONTA INVESTIMENTO, nos termos do item 2.8 e 2.9 da Cláusula Segunda deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ou ainda para utilização nos termos autorizados pela Emenda Constitucional 93/2016.

3.10. O AGENTE DE GARANTIA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do CONTRATO, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências na documentação apresentada.

3.11. O CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

3.12. Na hipótese do item anterior, havendo decisão favorável ao CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos valores devidos à CONCESSIONÁRIA nos meses seguintes.

4. DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Na hipótese de encerramento do contrato com o AGENTE DE GARANTIA, os saldos das contas inerentes ao contrato deverão ser integralmente transferidos para as respectivas contas do novo AGENTE DE GARANTIA.

4.2. No caso de encerramento do CONTRATO DE PPP, o saldo existente na CONTA VINCULADA será transferido para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

4.3. Se os recebíveis dados em garantia forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementará a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do evento.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a combination of letters and numbers, possibly 'L37-0' or similar, with a long horizontal stroke extending to the right.